



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 070/2026

Laranjeiras do Sul, em 29 de setembro 2026.

Exmo. Sr.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Nesta:

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis (Art. 48 Lei Orgânica Municipal), devidamente "**APROVADOS**", encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes **PROJETOS DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº. 040/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 018/2026

Autoria: Vereador Rodrigo Rocha Loures

Súmula: Instituiu a Política Municipal de Assistência domiciliar para administração de medicamentos a pessoas idosas e acamadas no município de Laranjeiras do Sul.

PROJETO DE LEI Nº. 041/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 019/2026

Autoria: Vereador Jovanildo Viola

Súmula: Declara e reconhece como entidade de utilidade Pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA LARANJEIRAS DO SUL, entidade sem fins lucrativos, de caráter social, fundada 23/08/2023, portadora do CNPJ sob nº 52.125.276/0001-08.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2026.09.29
15:17:48 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Recebido em 29/09/2026
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.729-72



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 040/2026

29/09/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Assistência domiciliar para administração de medicamentos a pessoas idosas e acamadas no município de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito da rede municipal de saúde, o atendimento domiciliar para aplicação de medicamentos às pessoas que apresentem comprovada impossibilidade ou grave dificuldade de locomoção.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do atendimento:

- I – pessoas acamadas;
- II – idosos cuja condição de saúde ou limitação funcional impossibilite ou torne excessivamente difícil o deslocamento;
- III – pessoas temporariamente impossibilitadas de se locomover em razão de doença, cirurgia, acidente ou tratamento médico;
- IV – pacientes em cuidados paliativos ou em acompanhamento domiciliar pela rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A condição do paciente será avaliada por profissional da rede municipal de saúde, mediante análise clínica ou documental e, quando necessário, visita domiciliar.

Art. 3º O atendimento domiciliar dependerá:

- I – de prescrição válida emitida por profissional habilitado;
- II – da compatibilidade do procedimento com o ambiente domiciliar;
- III – da inexistência de risco que exija atendimento hospitalar ou estrutura especializada;
- IV – da possibilidade de execução do procedimento por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º. A aplicação poderá envolver medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde ou legalmente adquiridos pelo paciente, desde que sejam comprovadas sua origem, integridade, validade e adequada conservação, conforme protocolos sanitários.

Parágrafo único: a administração dos medicamentos será realizada exclusivamente por profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação sanitária.

Art. 5º. O atendimento deverá ser solicitado pelo paciente, familiar, responsável ou cuidador perante a unidade municipal de saúde de referência.

Parágrafo único. A ordem e a periodicidade dos atendimentos observarão critérios clínicos, grau de dependência, risco à saúde e vulnerabilidade do paciente.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

*Recebido
em 20/09/2026*

*ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72*



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 6º. Não se incluem no atendimento previsto nesta Lei:

- I – situações de urgência ou emergência;
- II – procedimentos que exijam estrutura hospitalar, monitoramento contínuo ou equipamentos incompatíveis com o ambiente domiciliar;
- III – aplicações contraindicadas pela equipe responsável;
- IV – medicamentos cuja origem, conservação ou integridade não possam ser comprovadas.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer os protocolos clínicos, sanitários e administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive quanto ao agendamento, critérios de prioridade e integração com a Atenção Primária à Saúde e as equipes de Saúde da Família.

Art. 8º A execução desta Lei ocorrerá de acordo com a disponibilidade dos serviços, profissionais e recursos da rede municipal de saúde, sem prejuízo da prioridade assegurada aos pacientes em situação de maior vulnerabilidade clínica e social.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da área da saúde, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de setembro de 2026.

JOVANILDO
O
VIOLA:940
89256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2026.09.29
15:08:18 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026


ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72